



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI Nº 3.217, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

Extingue o Fundo de Desenvolvimento Estadual – FDE, instituído pela Lei nº 565, de 30 de setembro de 1975, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o Fundo de Desenvolvimento Estadual – FDE, instituído pela Lei n. 565, de 30 de setembro de 1975.

Art. 2º Os ativos financeiros e patrimoniais que compunham o FDE ficam transferidos para o tesouro estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Lei n. 565, de 30 de setembro de 1975.

Rio Branco – Acre, 29 de dezembro de 2016, 128º da República, 114º do Tratado de Petrópolis e 55º do Estado do Acre.

Tião Viana

Governador do Estado do Acre